



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em

29/11/84
U. B. Pereira

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 01 quadra 035, lote 302, inscrição nº 114333-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: Terreno de forma irregular, composto dos segmentos AB, BC, CD, DE, EF, FA, assim descritos: Frente para a Rua Duarte da Costa através do segmento AB, que mede 4,00 (quatro) metros; fundos através do segmento CD que mede 15,00 (quinze) metros que faz com Terezinha da Conceição Cordeiro; lateral esquerda medindo 31,00 (trinta e um) metros através do segmento BC e confrontando com Ananias Antunes Ferreira e Benjamim Fonseca de Mendonça; sendo a lateral direita composta dos segmentos DE, EF e FA que medem: O segmento DE, 10,00 metros, o segmento EF 11,00 metros, o segmento FA, 21,00 metros, totalizando a soma dos segmentos DE, EF, FA 42,00 metros, confrontados com Dimas Mello e Nilza da Silva Serieiro, e fechando o polígono no ponto "A", ficando a área com 234,00m² (Duzentos e Trinta e quatro metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

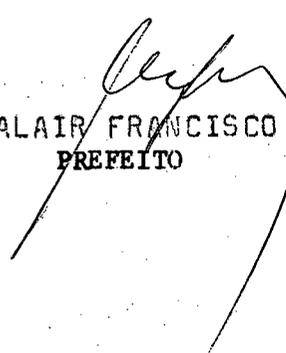
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 DE OUTUBRO DE 1984.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO